

LEI Nº 105

PROCESSO Nº 262-A

LEI Nº 105

de 7 de outubro de 1949

Dispõe sobre edificações e reformas de prédios urbanos

O Prefeito Municipal de Guaratinguetá, Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei.

Artigo 1º—Na zona central urbana, compreendida pela praça Conselheiro Rodrigues Alves e suas imediações, não serão permitidas novas edificações ou reformas substanciais de prédios, salvo no sentido de erigi-los com mais de um andar, obedecido o alinhamento dos edifícios próximos mais recuados.

§ Único—São considerados imediações da praça Conselheiro Rodrigues Alves, para os efeitos deste artigo, a praça Dr. Benedito Meireles; princípios da rua São Francisco, até a esquina da rua Flaminio Lessa; princípios da rua Monsenhor Filipo, até a ponte da rua José Bonifacio, até aos fundos do edifício do Cine Central; da rua Comendador Rodrigues Alves até a esquina da rua Comendador João Galvão e princípios da rua Dr. Moraes Filho até a esquina da rua Dr. Martiniano.

Artigo 2º—Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guaratá, 7 de outubro de 1949.

André Broca Filho—Prefeito Municipal

Publicada na Prefeitura em 7 de outubro de 1949.

Breno Viana

Diretor de Contabilidade e Expediente